



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2016
PROCESSO Nº 135/2016
CONTRATO Nº 174/2016

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, n. 349, centro, em Viradouro/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ALINE PEREIRA BIDÓIA**, doravante denominada **LOCATÁRIO** e de outro lado **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 72.938.079/0001-07, localizado no endereço **RUA DO HOSPITAL**, nº 53, Bairro **CENTRO**, Cidade de **VIRADOURO/SP**, CEP **14.740-000**, TEL. (17) **3392 1911**, e-mail: **hospitalviradouro@uol.com.br**, doravante denominado **LOCADOR**, neste ato representado por seu provedor e representante legal **LAÉRCIO DONIZETE GUIDEROLLI**, portador do RG nº **18.695.742-7** e CPF nº **076.288.668-40**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DO HOSPITAL COM A RUA CHICALHA ASSEF, DE PROPRIEDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.**

CLAUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14 740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Almeida SA



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



2.1. O **LOCATÁRIO** deverá, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas comunicar o **LOCADOR** sobre a desocupação do imóvel, obrigando-se a manter, conservar e restituir o imóvel na mesma condição em que o recebeu, estando limpo, higienizado e íntegro, de modo que possa ser imediatamente ocupado por outrem no final da locação.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO E PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, com início em 10 de Outubro de 2016 e término em 10 de Outubro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. O valor mensal deste contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) o valor anual, havendo desconto de 50% no valor mensal devido à reforma executada no prédio (Convite nº 009/2016, Processo nº 071/2016); após o período de 36 meses do início de vigência deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com os índices da tabela IGP-M;

3.3. O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)**, sendo **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** a importância mensal com o devido desconto. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da fatura, conferido e atestado pelo agente municipal competente.

3.4. Os pagamentos serão realizados pela Seção Municipal de Tesouraria.

3.5. O prazo de pagamento será de até 08 (oito) dias contados da execução dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA 4ª: SUPORTE LEGAL

4.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2016, PROCESSO Nº 135/2016**, com obediência aos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nas seguintes dotações:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO (FICHA 147)

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BAS. DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA 6ª: – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento;
- c) O setor requisitante fica incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- d) Restituir o imóvel no final da locação no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais decorrentes de seu uso normal;
- e) Pagar nas respectivas datas de vencimentos, os seguintes acessórios da locação: água/esgoto, telefone e energia elétrica do período efetivamente locado;
- f) O pagamento referente à energia elétrica, será de 40% do total consumido no mês, devendo o LOCADOR apresentar mensalmente a fatura, para que o LOCATÁRIO possa realizar o pagamento.

CLÁUSULA 7ª:- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, a critério da contratante;
- b) atender solicitações da contratante, inerentes ao objeto do contrato;
- c) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- d) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



- e) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato;
- f) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- g) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- i) fornecer ao **LOCATÁRIO**, recibo discriminado das importâncias por este pagas;
- j) prover o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

CLÁUSULA 8ª: - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes.

8.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **LOCADOR** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Viradouro;

II - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor contratado, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o futuro contrato na forma da Lei.

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Viradouro, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de vinte e quatro meses;

V - declaração de inidoneidade, quando o **LOCATÁRIO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Assinado digitalmente



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela futura contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

- a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Viradouro, pelo prazo de até 24 meses;
- b) rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige o **LOCATÁRIO** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Viradouro;

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA 9ª: - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O **LOCADOR** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao **LOCATÁRIO** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução do **LOCADOR**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte do **LOCADOR**;
- c) a subcontratação ou cessão do presente contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas ao **LOCADOR**;
- e) descumprimento, pelo **LOCADOR**, das determinações da fiscalização do **LOCATÁRIO**;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - O **LOCATÁRIO** poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, ao **LOCADOR** sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do **LOCATÁRIO**, os serviços efetuados, podendo a Prefeitura de Viradouro, segundo a gravidade do fato, promover inquérito

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso o **LOCADOR** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Viradouro, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 10ª: - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viradouro para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Viradouro, 10 de Outubro de 2016.

Aline
ALINE PEREIRA BIDÓIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

Laércio
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
LOCADOR
LAÉRCIO DONIZETI GUIDEROLLI
PROVEDOR E REPRESENTANTE LEGAL

Carlos Alberto da Cunha
TESTEMUNHA
NOME: *Carlos Alberto da Cunha*
RG nº: *13.135563-6*

Ablla Carolina Rodrigues
TESTEMUNHA
NOME: *Ablla Carolina Rodrigues*
RG nº: *42.141.161-2*

Laércio *S D*



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

VIRADOURO
Desenvolvendo o futuro

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DO HOSPITAL COM A RUA CHICALHA ASSEF, DE PROPRIEDADE DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE VIRADOURO


LOCADOR: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Na qualidade de **LOCATÁRIO** e **LOCADOR** respectivamente, no Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Viradouro, 10 de Outubro de 2016.


ALINE PEREIRA BIDÓIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO


HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
LOCADOR
LAÉRCIO DONIZETI GUIDEROLLI
PROVEDOR E REPRESENTANTE LEGAL


DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

